

Lei nº 01/72

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Maj. Górcimo para o Exercício de 1973

O Prefeito Municipal de Major Górcimo, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal Decreta e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º O orçamento do Município, para o exercício financeiro de 1973, estima a receita em R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento.

1º Receitas Correntes

Receita Tributária	R\$.	29.663,00
" Patrimonial	"	300,00
" Industrial	"	1.000,00
Transferências Correntes	"	187.000,00
Receitas Diversas	"	<u>14.200,00</u>
<u>2º Receitas de Capital</u>	"	<u>233.153,00</u>

Alienação de Bens Móveis e Imóveis

R\$ 3.247,00

Transferência de Capital

75.600,00

78.847,00

Total:

R\$ 312.000,00

Artigo 3º A despesa distribuir-se-á por Unidades Administrativas, da seguinte maneira:

Poder Legislativo

Câmara de Vereadores 012. 5.500,00

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito .. 30.200,00

Depto. de Administração .. 26.161,00

Depto. de Educação e Cultura .. 26.364,00

Depto. de Finanças .. 58.310,00

Depto. de Saúde e Asst. Social .. 15.068,04

Depto. de Obras e Transportes .. 138.806,96

Depto. de Serviços Urbanos .. 19.600,00 312.000,00

Total .. 312.000,00

Artigo 4.º A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com os programas qualitativos estabelecidos para as unidades orçamentárias, constantes do anexo V, aprovados e alteráveis por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 5.º Fazem parte da presente Lei os anexos nos I a IV, que a integram, especificando a receita por fontes e discriminando a despesa por consignações.

Artigo 6.º O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Artigo 7.º Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.


Parágrafo Único Diante a execução Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de

crédito por antecipação da Receita, até o limite -
previsto na Constituição Federal (artigo 67).

Artigo 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir -
crédito Suplementares, até o limite de 50% (cinco -
enta por cento), da Receita Orçamentária estimada
e a realizar operações de créditos nos termos do
artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 30 de
outubro de 1969.

Artigo 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Major Góes -
em 14 de dezembro de 1972.


Prefeito Municipal